



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1414

28 de Fevereiro de 2024

PG. 1/3



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

### RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 01 DE 28 FEVEREIRO DE 2024

Institui, no município de Nantes/SP, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Nantes/SP, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o art. 13º da Lei Municipal nº 502 de 6 de abril de 2015 e com deliberação emanada em reunião ordinária do CMDCA, realizada na data de 09 de agosto de 2023 e registrada em ata, criou-se esta resolução para garantir total proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência o município de Nantes.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, que estabelece a criança e ao adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral e prioritária;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.431/2017, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.431/2017, de 04 de abril de 2017, define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal nº 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes e mapeará as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional, além de prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como garantir a reparação integral de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que são imprescindíveis a integração e articulação dos serviços, bem como o estabelecimento de fluxo de atendimento das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência entre as políticas intersetoriais, a fim de inexistir a superposição de tarefas, com a necessária prioridade na cooperação entre os entes, exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações, e a definição





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1414

28 de Fevereiro de 2024

PG. 2/3



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades,

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal nº 9.603/2018 determina a criação de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Nantes/SP, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**Art. 2º** O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será composto por 5 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I -02(dois) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II – 02(dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III -02(dois) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV -02(dois) representante do CMDCA;
- V - 02(dois) representante do Conselho Tutelar;

§ 1º Os representantes das Políticas Públicas pertencentes a rede de proteção do Município de Nantes e seus suplentes serão indicados pelos respectivos Gestores.

§ 2º O representante do CMDCA será indicado pelo Presidente do CMDCA.

§ 3º O representante do Conselho Tutelar será indicado pelos próprios membros do colegiado.

§ 4º A permanência dos membros no Comitê de Gestão Colegiada será de **2 anos**, podendo os mesmos serem indicados novamente por mais **2 anos**, sendo, portanto, no máximo 4 anos consecutivos de participação no Comitê de Gestão Colegiada.

**Art. 3º** As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ocorrerão **trimestralmente**, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

**Art. 4º** O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representá-lo.

**Art. 5º** Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá ter dentre suas competências:

2





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1414

28 de Fevereiro de 2024

PG. 3/3



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NANTES  
Rua Siqueira nº. 150 – Centro – Nantes – São Paulo  
Fone (18) 3268-8807

- I - **Colaborar na definição do fluxo de atendimento** para o fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência no município;
- II - **Sensibilizar as equipes dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos** sobre atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- III - **Monitorar, através de acompanhamento sistemático, a execução do protocolo**, identificando pontos que facilitam ou dificultam sua execução e apresentar nas reuniões do Comitê, para avaliação e revisão, se houver necessidade;
- IV - **Realizar o acompanhamento do fluxo estabelecido com o monitoramento** das ações públicas de garantia de direitos e proteção as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- V - **Participar das reuniões ordinárias trimestrais** do Comitê Gestor;
- VI - **Solicitar reuniões extraordinárias do Comitê, sempre que identificar o descumprimento do protocolo** por qualquer órgão ou unidade de serviço, ou quando necessário;
- VII - **Estabelecer mecanismos e estratégias para gerenciamento de dados e informações** junto ao Sistema de Garantia de Direitos;
- VIII - **Manter as equipes informadas sobre o protocolo;**
- IX - Outras atribuições definidas pelo Comitê Gestor e CMDCA.

**Parágrafo Único** - Poderão ser criadas outras competências que deverão ser referendadas pelos integrantes do Comitê de Gestão Colegiada e aprovadas pelo CMDCA.

**Art. 6º** A participação dos representantes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será considerada serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nantes/SP, 28 de fevereiro de 2024.

**Edinalva Galdino dos Santos Pinto**  
Presidente do CMDCA

